



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ARRENDAMENTO DE JAZIDA PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E JOÃO GABRIEL MANTOVANI"

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2017

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **ARRENDATÁRIO**, e o Senhor JOÃO GABRIEL MANTOVANI, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 048.384.910-34, portador da CI-RG nº.8017545156, residente e domiciliado na Linha Macuglia, s/nº, interior, na cidade de Pejuçara, doravante designada **ARRENDANTE**, firmam o presente Contrato Administrativo de arrendamento de jazida para extração de saibro, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo o arrendamento de jazida para extração de saibro, para uso na recuperação e melhoria das estradas do Município, com área de exploração de 1,5 hectares, dentro de uma área maior localizada no distrito de Linha Macuglia, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta/RS, sob a matrícula nº 28.574 e com Licença de Operação e Registro de Extração emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, em conformidade com o Processo Administrativo nº 272/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017, parte integrante e complementar deste Instrumento Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

- 2.1 O início do arrendamento se dará com a assinatura do presente instrumento contratual.
- 2.2 A execução das atividades será efetuada pelo ARRENDATÁRIO, em estreita observância com as determinações contidas na Licença do órgão ambiental competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

- 3.1 O valor total a ser pago pelo arrendamento é o da proposta ofertada pelo ARRENDANTE, quantificado em **R\$ 22.000,00** (Vinte e dois mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

"Doe sangue"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ORGÃO: 05.01. – SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Atividade – 2.030 Manutenção dos serviços da Secretaria de Obras

3.3.90.36.99 – 630 - Outros Serviços

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a assinatura do presente contrato.

5.2 O pagamento do valor contratado dá quitação do débito, não havendo mais nada a ser reclamado pelo ARRENDATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO ARRENDANTE

6.1 Permitir acesso ao ARRENDATÁRIO ao local da extração do saibro sempre que este necessitar, sem opor qualquer obstáculo ou barreira.

6.2 Não utilizar a área arrendada para qualquer outro fim, nem permitir o acesso de qualquer pessoa estranha ao ARRENDATÁRIO.

6.3 Permitir que o ARRENDATÁRIO, durante o prazo do arrendamento, tenha acesso a todas as licenças exigidas pelo órgão ambiental para extração de saibro.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO

7.1 Efetuar o pagamento do valor firmado na data aprezada.

7.2 O ARRENDATÁRIO não poderá realizar no imóvel arrendado, qualquer construção ou benfeitoria, sem autorização do ARRENDANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 O ARRENDATÁRIO exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do servidor DAVI ANTONIO FAGUNDES, designado através da Portaria nº 11.030 de 30 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Diça não às drogas'

"Doe sangue"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 O ARRENDATÁRIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de Licitações, sem que caiba ao ARRENDANTE direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo Administrativo 272/2017, parte anexa e integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

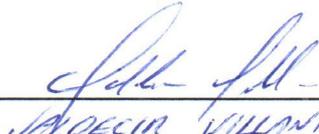
Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 02 de fevereiro de 2017.

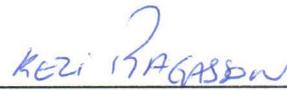

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
ARRENDATÁRIO


JOÃO GABRIEL MANTOVANI
ARRENDANTE

TESTEMUNHAS:

1. 

JAOCÉCIA VILLANI

2. 

KEZI RAGABOW

